

Guerra e paz no Espírito Santo: caboclisto, vadiagem e recrutamento militar das populações indígenas provinciais (1822-1875)

Vânia Maria Losada Moreira ¹

Na presente comunicação, pretendo discutir o recrutamento militar entre as populações indígenas da província do Espírito Santo, segundo a hipótese de que, além de ter sido um meio de controle social e de coerção ao trabalho, o recrutamento militar entre os indígenas da província também funcionou como um mecanismo de integração forçada à ordem social dominante. Focalizarei a análise principalmente em duas questões: o serviço militar como um tributo pago pelos pobres e a associação entre caboclisto e vadiagem, o que redundou na transformação dos índios em um dos alvos preferenciais do recrutamento forçado.

Serviço militar: o tributo dos pobres

As Instruções de 10 de julho de 1822 regulamentaram o recrutamento militar, codificando as práticas que até então vigoravam sobre o assunto. Essas regras vigoraram até 1875, quando houve uma reforma nos procedimentos, que instituiu o alistamento de corte universalizante, seguido de sorteio, como forma de selecionar os recrutas.² De acordo com os critérios, todos os homens livres entre 18 e 35 anos eram passíveis de serem recrutados. Previam-se, no entanto, inúmeras isenções, que visavam à proteção da família, da economia familiar e o mundo do trabalho livre.³

O caráter forçado do recrutamento e do serviço militar era evidente e as “Correspondências de Recrutamento” da província do Espírito Santo, por nós compulsadas, são pródigas em casos sobre toda sorte de violências e coerções nos processos de recrutamento. O exemplo de Benedito José do Espírito Santo, morador de Vitória, pode ser esclarecedor. Em 23 de janeiro de 1844, ao se dirigir para a sua casa, pôde verificar que a mesma estava cercada e que uma escolta o esperava para prendê-lo. Diante disso, “... veio por muito seu gosto entregar-se para assentar praça

voluntariamente na Companhia Provisória de 1ª Linha... e solicitava ao presidente provincial que deliberasse favoravelmente ao seu pedido de servir como “voluntário”.⁴

Que o recrutamento era violento e coercitivo todos concordavam e no vulgo ficou conhecido como “tempo do pega” e da “caçada humana”⁵. Vilas se esvaziavam em épocas de pega e as autoridades responsáveis pelo recrutamento reclamavam freqüentemente dos homens que se escondiam nos matos. Apesar do caráter violento e coercitivo, o recrutamento não era uma imposição totalmente arbitrária do Estado sobre uma população incapaz de resistência ou negociação. H. Kraay sustentou o argumento de que complexas *“...regras não escritas governaram a prática de recrutamento...”* e seria até mesmo possível falar de um recrutamento visto como *“legítimo”* a partir das negociações entre o Estado, a classe senhorial escravocrata e os homens livres pobres.⁶

A finalidade do recrutamento não se restringia a fornecer um número suficiente de soldados para o serviço militar. Visava também e, em certos momentos até mesmo principalmente, exercer o controle social, punindo supostos desordeiros, homens pouco obedientes às hierarquias sociais ou aqueles recalcitrantes ao trabalho. Para H. Kraay, aliás, a mensagem subjacente às regras do recrutamento eram claras no sentido de que *“... homens que não trabalhavam, que não obedeciam as autoridades e que não procuravam servir a um patrão ou a um comandante da Guarda Nacional seriam recrutados à força.”*⁷

O recrutamento foi, acima de tudo, o principal tributo pago por pela população pobre naquele momento da trajetória brasileira. Essa questão foi, aliás, muito bem explorada por Matthias Röhrig Assunção em seu estudo sobre a Balaiada, a grande revolta popular acontecida no Maranhão, entre 1838 e 1841. A Balaiada refletia, segundo Assunção, o antagonismo entre a economia agrário-exportadora e a produção camponesa regional, mas teve como estopim o recrutamento forçado. Mais que isso, o

*“recrutamento obrigatório não apenas cristalizou os conflitos sociais entre a elite e os pobres livres, como também criou um denominador comum para o movimento, unindo camponeses, pescadores, coletores, vaqueiros, e artesãos.”*⁸

Povoados indígenas, Caboclisto e Vadiagem

Na província do Espírito Santo era sobre os pobres que, invariavelmente, recaía o recrutamento forçado. Mas os pobres não formavam uma categoria linear e homogênea, pois mesmo aos olhos das autoridades provinciais era possível distinguir entre eles os “laboriosos” e os “vadios”. Em outras palavras, o uso do recrutamento forçado como forma de coerção ao trabalho foi particularmente evidente no Espírito Santo, onerando principalmente uma categoria social definida como “vadios”. Vale citar, nesse sentido, o ofício expedido ao Chefe de Polícia, em março de 1852, com a seguintes recomendações do presidente da província, José Bonifácio Nascimento d’Azambuja:

*“Expeça V. M^{ce}. as mais terminantes ordens a cada um dos Delegados e Subdelegados de Polícia para que até o fim do mês de maio próximo futuro remetam o número de recrutas constantes da relação junta, declarando-lhes que enquanto assim o não fizerem, não poderão ser satisfeitas as suas requisições sobre destacamento, por estarem muito desfalcados as duas companhias de 1^a linha e recomendando aos da povoações de beira mar que, de preferência, recrutem os vadios que enchem as praias sob o título de pescadores, como já foi ordenado.”*⁹

Em abril de 1852, d’Azambuja enviava novo ofício ao Chefe de Polícia, mandando pôr em liberdade dois recrutas enviados pelo Subdelegado de Santa Cruz, pois ambos, além de serem menores de 18 anos, eram filhos únicos de lavradores, recomendando, ademais, “...todo o escrúpulo no recrutamento, preferindo para ele os vadios de que abundam as praias do distrito...”¹⁰. Em 27 de maio de 1852, o presidente novamente insistia ao Chefe de Polícia que lembrasse ao Subdelegado de Santa Cruz que “... entre os vadios de seu distrito encontrará ele recrutas de sobra, uma vez que dirija os esforços para essa classe de gente tão perigosa à sociedade.”¹¹

Importante perceber, no entanto, que não apenas as comunidades de pescadores eram bastante comuns na orla marítima colonizada da província, mas, mais que isso, que boa parte desses povoados eram formados por populações de “índios pescadores” ou por mestiços que adotavam, contudo, o modo de vida desenvolvido pelos índios desde os tempos das antigas missões da região. E, ao contrário do que muitas vezes se pensa, nem índios, nem pescadores poderiam ser considerados, na época, agrupamentos numericamente pouco significativos.

O censo de 1824 registrou uma população de 35 mil habitantes na província dentre os quais 22.165 eram livres. Livres, porém não necessariamente de origem européia, pois apenas 8.094 eram considerados brancos. O restante da população livre era composta por índios civilizados (5.778), mulatos (5.601) e negros (2.682). Os escravos representavam, nesse contexto, 36,7% da população.¹² No começo do século XIX, portanto, era considerável a presença indígena na composição da população regional, representando $\frac{1}{4}$ de população livre e 16,5% da população total.

Os dados estatísticos dos censos nacionais do século XIX nem sempre nos permitem traçar uma análise segura sobre a composição étnica da população. Apesar disso, alguns avanços significativos se deram nesse campo. Estudando a presença indígena nesses censos, João Pacheco de Oliveira demonstrou que enquanto o termo “pardo” incluía os mestiços em geral, os índios foram localizados na categoria de “caboclos”. E, ao analisar o censo de 1872, destacou que no Espírito Santo o contingente indígena era expressivo, representando aproximadamente um quarto da população livre.¹³

Do nosso ponto de vista, no entanto, não se trata apenas de reconhecer que a composição étnica dos povoados de pescadores do Espírito Santo tinha forte presença indígena, seja de caboclos (índios tidos como civilizados) ou de mestiços de índios com outras categorias étnicas, além, é claro, de brancos, negros e outras mesclas possíveis.

Bem mais que isso, é preciso frisar que os pescadores e os povoados de pescadores eram relativamente independentes do *main-stream* provincial, tornando-se, justamente por isso, o símbolo da vadiagem no Espírito Santo. Isso já era bastante visível no começo do século XIX e tornou-se ainda mais evidente com o desenvolvimento da economia cafeeira, sobretudo a partir da década de 1840.

A relativa autonomia dos índios inquietava as autoridades e, aliás, não sem razão. Um bom exemplo foi a rebelião de 1833, quando foi assassinado o capitão-mor Francisco Xavier Pinto Saraiva, “... *por um grupo de mais de 100 homens, quase todos índios, que atacaram reunidos e arrombaram a casa, matando-o barbaramente, saqueando o que encontraram e depois retirando-se para Piúma, onde se conservam armados.*”¹⁴ Embora as causas do assassinato do capitão-mor Francisco Xavier Pinto Saraiva não tenham sido explicitadas por Daemon, existem inúmeras evidências que atestam que, de modo geral, suas rebeliões giravam em torno de questões muito concretas, como a violência, a exploração do trabalho e as tentativas de expulsá-los das terras que ocupavam.¹⁵

Como fica atestado no exemplo dos rebeldes de Piúma, a ação da população indígena dos povoados costeiros podia alcançar proporções realmente alarmantes. E ainda que o episódio seja pouco conhecido, sabemos o quanto a instabilidade política daquele momento favoreceu a eclosão de diversos movimentos de caráter popular pelo vasto Império brasileiro, sendo os mais conhecidos a Cabanagem no Pará (1835-40), a Sabinada na Bahia (1837-38) e a Balaiada no Maranhão (1838-41). Impor a autoridade sobre a população pobre livre — indígena, negra ou mestiça — e integrá-la ao mundo do trabalho e da produção provincial era, portanto, uma das tarefas urgentes a ser realizada na província do Espírito Santo. Daí porque o recrutamento e o serviço militar recaíam de forma muito clara sobre os pescadores, muitas vezes definidos, aliás, como vadios, pois ficavam fora do *main-stream* provincial.

A perseguição ao “caboclismo”, tornou-se, aliás, particularmente clara na administração de D’Azambuja, quando o desenvolvimento da cultura cafeeira havia não apenas deslanchado, mas, mais que isso, avançava sobre as terras indígenas. Em outras palavras, na década de 1850 a cultura do café já era uma atividade de certo vulto, dinamizando a economia, atraindo novos contingentes populacionais para a província, incorporando novas terras ao setor produtivo, enfim, expandindo a colonização para o sul e o centro da província. Nesse processo, os povoados indígenas sofreram muitos reveses, pois a introdução e o desenvolvimento da cultura do café no Espírito Santo ocorreu às expensas de suas terras, atingindo primeiro a sesmaria do antigo aldeamento de Reritiba, que estava na rota de expansão dos cafezais e dos núcleos coloniais. Pouco a pouco, no entanto, a cultura cafeeira alcançou também as terras que hoje definiríamos como tribais e que, na época, eram denominadas de “sertões”, afetando a organização societária dos índios puris e botocudos.

Diante do novo contexto econômico da província, o presidente D’Azambuja não mediu esforços no sentido de centrar o alvo do recrutamento nos “*vadios que enchem as praias sob o título de pescadores*”.¹⁶ Ele era, aliás, especialmente irritado contra os “vadios” dos distritos de Santa Cruz, indiscutivelmente, naquele momento, a sub-região provincial com maior número de índios, tanto os já considerados mansos ou civilizados, oriundos da antiga missão dos Reis Magos, quanto daqueles que só muito recentemente haviam sido integrados à população regional.

A perseguição contra os pescadores foi, de fato, intensa no Espírito Santo e o exemplo da petição de Francisca Maria do Rozário poder ser esclarecedor. “*Diz Francisca Maria do Rozário, viúva de José C. da Silva, que ela suplicante tem um filho Francisco José da Silva, preso para recrutamento e remetido pelo Juiz de Paz da Vila de Almeida*”. Ela pedia a soltura do filho, afirmando que, embora residisse há pouco

mais de seis meses no Distrito de Aldeia Velha, sempre fora moradora de Nova Almeida.¹⁷ Não obtendo resposta com seu primeiro ofício, outro foi enviado, esmiuçando um pouco mais sua condição social e o ofício de seu filho: “*Diz Francisca Maria do Rozário, viúva de José C. da Silva, que ela suplicante vive pobremente em companhia de quatro filhos, todos menores de dezessete anos, sendo o mais velho de nome Francisco José da Silva, que com o produto de seu trabalho de pescador a ampara...*”.¹⁸

Importante observar que, embora Francisca não tenha sido identificada como “índia”, é bem possível que fosse uma. Aldeia Velha era, nesse período, (e hoje permanece sendo) um lugar tipicamente indígena. Aliás, muitos índios que perdiam suas terras na vila de Nova Almeida, isto é, na antiga missão dos Reis Magos, iam justamente formar roças em Aldeia Velha, pois ali as autoridades municipais costumavam tolerar a formação de novos sítios.¹⁹ Fosse ou não índia, o fato é que a legislação permitia a isenção do serviço militar de filhos que amparavam mãe viúva. A mulher era viúva, tinha direito à ajuda de um filho para criar os menores, mas, mesmo assim, seu filho pescador foi recrutado. Vejamos, no entanto, casos que indiscutivelmente envolveram índios.

Em outubro de 1844, foram julgados “idôneos” para o serviço militar Felipe de Santiago — “...Índio, filho de Alexandre de Amorim, natural de Aldeia Velha, idade 23 anos, sem ofício, diz ser casado...” — e José Antônio, “... Índio, filho de Sebastiana Pinto, natural de Nova Almeida, idade 20 anos, sem ofício, solteiro.”²⁰ Ambos eram índios e, embora o primeiro tenha provado com atestado ser homem casado, não se livrou do recrutamento. O mesmo aconteceu, alguns anos depois, em janeiro de 1847, com Antônio Gomes Soares, “... Índio, filho de Inácio da Silva, natural de São Matheus, 24 anos de idade, casado, segundo diz, profissão de lavrador, o qual foi hoje inspecionado e julgado idôneo ao serviço militar.”²¹

Aplicado ao universo indígena do Espírito Santo, não restam dúvidas de que o recrutamento militar visava combater o modo de vida relativamente independente dos “caboclos”, isto é, dos índios sem patrão, que viviam em suas respectivas comunidades praticando a pequena lavoura, a pescaria e a mariscagem. Em outras palavras, enquadrá-los no mundo do trabalho e nas hierarquias sociais do Império foi um dos objetivos centrais do recrutamento e do serviço militar. E ao que tudo indica, ademais, esse tipo de intimidação surtiu efeito entre a população indígena provincial. A esse respeito, Auguste Biard, um artista francês e viajante que esteve na região na década de 1850, deixou um testemunho bastante contundente. Em sua viagem de volta ao Rio de Janeiro, ele parou antes em Vitória, onde observou o receio, comum entre os indígenas, de serem recrutados para o serviço militar. Referindo-se ao índio que o ajudava em Vitória, afirmou: *“Era também um perito marinheiro esse rapaz. Queria se encarregar de minhas encomendas e não me deixar nunca, mas o dono temia tanto quanto o próprio rapaz ser pegado para servir no exército, como acontecia freqüentemente com os indígenas.”*²²

¹ Professora Adjunto IV do Departamento de História da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) e do Programa de Pós-graduação em História Social das Relações Políticas - UFES

² Trata-se da lei n. 2556, de setembro de 1874.

³ A regulamentação desonerava os homens casados que efetivamente morassem com mulher e filhos e proovessem o sustento da família, bem como aqueles responsáveis por irmãos órfãos ou que fossem filhos únicos de viúvas. Também estavam isentos os filhos únicos de lavradores ou mesmo um dos filhos que estes indicassem, segundo sua vontade. As demais isenções protegiam o mundo do trabalho livre, impedindo que o recrutamento desorganizasse a produção, o comércio e um certo número de serviços. Nesse caso, feitores e administradores de fazendas com mais de seis escravos estavam isentos. Também o estavam tropeiros, mestres de vários ofícios, como carpinteiros e pedreiros, mestres com lojas abertas, caixeiros de casas de comércio, pescadores, marinheiros e estudantes. APEES. Série Accioly. Livro 35 – Correspondência de Recrutamento, folha 13 e 14. Para facilitar a leitura, as citações documentais tiveram sua ortografia e pontuação vertida para o português atual, sem prejuízo de seu conteúdo.

⁴ APEES. Série Accioly. Livro 34 – Correspondência de Recrutamento, folha 441. Existia uma distinção bastante significativa entre ser um “voluntário” ou ter sido “preso para recrutamento”. A diferença residia no tempo de prestação do serviço militar. E, embora tenha variado esse período durante o Império, o recrutado podia chegar a servir mais que o dobro do tempo prestado pelo voluntário. Desse modo, depois de passado o período do alistamento voluntário, seguia-se o recrutamento para completar o número de soldados pretendido pelo Estado. Por “recrutamento”, ademais, devemos entender um procedimento forçado, pois primeiro se prendia o possível soldado e só depois de encarcerado é que, por conta do próprio preso, aliás, é que se verificava se o recruta fazia jus a algum tipo de isenção. Cabia ao detento, portanto, comprovar ser homem isento do serviço militar, requerendo soltura e anexando os documentos ou atestados que comprovassem suas alegações. Os recrutas ficavam invariavelmente detidos nos calabouços dos quartéis ou da polícia até provarem isenção ou assentarem praça por meio de juramento.

E, apesar da súplica de Benedito José do Espírito Santo para que ele fosse considerado um “voluntário”, obteve a seguinte resposta: “*Não está na alçada desta Presidência mandar assentar praça de voluntário a quem foi recrutado.*” APEES. Série Accioly. Livro 34 – Correspondência de Recrutamento, fl. 441.

⁵ MENDES, Fábio Faria. A “lei da cumбуca”: a revolta contra o sorteio militar. *Estudos Históricos*. Rio de Janeiro, vol. 13, n. 24, 1999, pp. 267-293, p. 268.

⁶ KRAAY, Hendrik. Repensando o recrutamento militar no Brasil Imperial. *Diálogos – Revista do Departamento de História da UEM*. Maringá, vol. 3, n. 3: 113-151, 1999, p. 115. A reflexão de Fábio Faria Mendes caminhou em sentido análogo, frisando a existência de regras informais que presidiam a escolha dos recrutas, tornando a seleção, ainda que forçada, legítima aos olhos dos pobres e livres do período. Fábio Faria Mendes. Op. cit., pp. 268-9.

⁷ Op. cit., p. 119.

⁸ ASSUNÇÃO, Mathias Röhrig. Cabanos contra Bem-te-vis: a construção da ordem pós-colonial no Maranhão (1820-1841). In: In: PRIORE, Mary del e GOMES, Flávio (orgs). *Os senhores dos rios. Amazônia, margens e histórias*. Rio de Janeiro: Campus/Elsevier, 2003, p. 217. Ainda como explica o autor, o recrutamento representava “o principal tributo ao qual a população rural livre e pobre estava submetida no período. Além do mais, o recrutamento não era imparcial, mas uma nova fonte de arbitrariedades, pela qual os chefes locais podiam retribuir favores aos seus clientes ou vingar-se de seus inimigos.” Id., op. cit., p. 210.

⁹ APEES. Série Accioly. Livro 34 – Correspondência de Recrutamento, fl. 567. No mesmo documento, em anexo, subscrevia-se a relação do número de recrutas que cada município deveria enviar. “*Relação dos recrutas que devem dar os municípios da Província*

<i>Cidade de S. Matheus</i>	5
<i>Vila da Barra</i>	5
<i>Vila de Linhares</i>	4
<i>Vila de Sta. Cruz</i>	5
<i>Vila de Nova Almeida</i>	5
<i>Vila da Serra, sendo um pelo Distrito de Queimado</i>	5
<i>Cidade de Vitória, sendo dois fornecidos por cada uma das freguesias de Viana, Cariacica, Carapina e um pelo Distrito de Mangarahy</i>	11
<i>Vila do Espírito Santo</i>	4
<i>Vila de Guarapary</i>	6
<i>Vila de Benevente</i>	6
Soma 62”	

Cf. APEES. Série Accioly. Livro 34 – Correspondência de Recrutamento, fl. 238.

¹⁰ APEES. Série Accioly. Livro 35 – Correspondência de Recrutamento, fl. 16.

¹¹ APEES. Série Accioly. Livro 35 – Correspondência de Recrutamento, fl. 27.

¹² SALETO, Nara. *Transição para o trabalho livre e pequena propriedade no Espírito Santo*. Vitória: EDUFES, 1995, p. 27.

¹³ OLIVEIRA, João Pacheco de. *Ensaio em antropologia histórica*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 1999, p. 138.

¹⁴ DAEMON, Bazílio Carvalho. *História e estatística da província do Espírito Santo*. Vitória: Tipographia Espírito Santense, 1879, 294.

¹⁵ Sobre os conflitos entre índios e capitães-mor vale a pena consultar o artigo e os documentos compilados por Joaquim Noberto de Souza Silva, sobretudo as partes referentes à Aldeia de Mangaratiba. cf. Memória histórica e documentada das aldeias de índios da província do Rio de Janeiro. *Revista do IHGB*. Rio de Janeiro: 3 série, n. 14, pp. 109-552, 2 trim. 1854, pp. 421-431 e passim. As narrativas dos viajantes que passaram pelo Espírito Santo no princípio do século XIX são absolutamente claras quanto às possíveis fontes de conflito entre índios “domesticados” e autoridades locais: a exploração excessiva do trabalho dos indígenas e o crescente esbulho territorial. Cf. MOREIRA, Vânia Maria Losada. Terras indígenas do Espírito Santo sob o regime territorial de 1850. *Revista Brasileira de História*. São Paulo, v. 22, n.43, pp. 153-169, 2002.

¹⁶ APEES. Série Accioly. Livro 34 – Correspondência de Recrutamento, fl. 567.

¹⁷ APEES. Série Accioly. Livro 34 – Correspondência de Recrutamento, fl. 4.

¹⁸ APEES. Série Accioly. Livro 34 – Correspondência de Recrutamento, fl. 42.

¹⁹ MOREIRA, Vânia Maria Losada. Nem selvagens nem cidadãos: os índios da Vila de Nova Almeida e a usurpação de suas terras durante o século XIX. *Dimensões – Revista de História da Ufes*. Vitória, n. 14, pp. 151-168, 2002, p.154.

²⁰ APEES. Secção Histórico-Administrativa – Chefe de Polícia 1845 e 1846 – Fundo Accioly - nº 56, fl. 494 e 495.

²¹ APEES. Secção Histórico-Administrativa – Chefe de Polícia 1846 e 1848 – Série Accioly - nº 57, fl. 40.

²² August Biard. Apud. Vânia Maria Losada Moreira. Índios do Brasil: marginalização social e exclusão historiográfica, p. 99.